



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 299/A

Lapa, 18 de Junho de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 047/2012, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S. A.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

João Renato Leal Afonso
DD. Presidente
18/06/12

João Renato Leal Afonso
Vereador Presidente

Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 595 / 2012

18/06/2012 - 16:40

Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 047 DE 18 DE JUNHO DE 2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S. A.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo Único – O valor das operações de crédito estão condicionadas a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S. A.

Art. 3º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Pavimentação de vias urbanas;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S. A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S. A. mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 047 DE 18.06.12

...02

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidas os limites desta Lei, será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operações de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Junho de 2012.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S. A.

Esclareço que as ruas que serão pavimentadas são duas do Distrito de Mariental:

- Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, trecho da BR 476 até a rua já asfaltada;
- Rua que liga a BR 476 à nova Escola construída na Mariental passando pela Vila São Cristóvão.

Justifico tal pavimentação, pois a Rua Nossa Senhora do Rocio liga o Centro da Mariental à BR 476, além de ser acesso ao Centro de Saúde.

A outra rua liga a BR 476 à nova Escola e obrigatoriamente deve ser pavimentada devido o acesso dos ônibus escolares à citada Escola.

Sendo o que tinha, subscrevo-me.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Junho de 2012.


Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 047/2012

Autor: Executivo Municipal

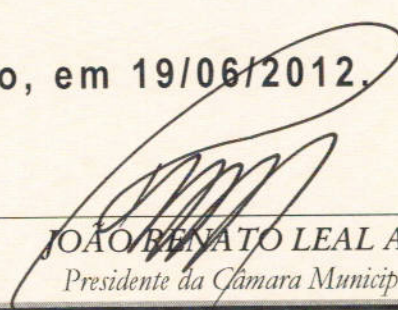
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/06/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 19/06/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 19/06/2012.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 047/2012

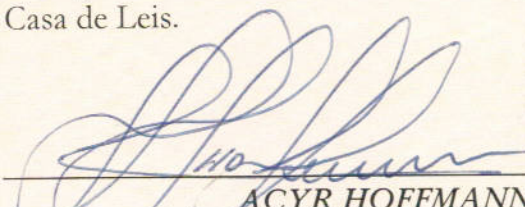
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 19/06/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI N° 047/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/06/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 19/06/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 19/06/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/06/2012


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI N° 047/2012

Autor: Executivo Municipal

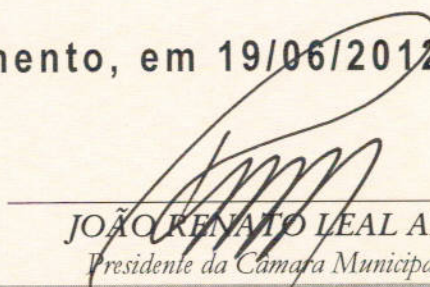
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/06/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 19/06/2012.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 19/06/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 047/2012

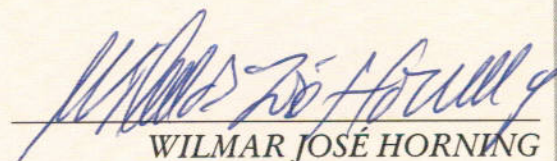
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 19 / 06 / 2012



WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 047/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/06/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 19/06/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 19 / 06 / 2012

WILMAR JOSÉ HORNING

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 19 / 06 / 2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PARECER

Projeto de Lei nº 047/2012

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agencia de Fomento do Paraná S.A.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 95 de 2011, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a autorização para que o mesmo possa contratar com a Agencia de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para pavimentação de vias urbanas.

Diz o Projeto que para a realização desta operação de crédito serão observadas as normas estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A e a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que, em observando-se a mesma o Executivo deverá atentar para as normas relativas às limitações para o ultimo ano de mandato, quando for firmar o contrato de operação de credito.

Como garantia, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da cota-parte do imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios, ou tributos que venham a substituí-los, dando, inclusive, à Agência de fomento do Paraná mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

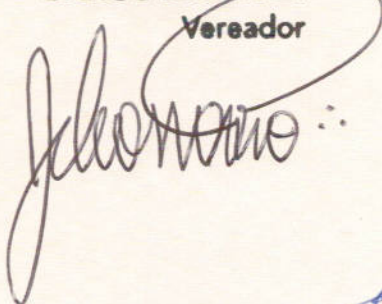
XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 20 de junho de 2012.

DANGO LEONARDI
Vereador



WILMAR HOMING - LILLO
Vereador



CASTURINA BOSCH HENDRIKX
Vereadora



PARECER

Projeto de Lei nº 047/2012

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 47 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a autorização para que o mesmo possa contratar com a Agencia de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao Projeto, o autor demonstra que o valor a ser financiado será utilizado para realizar a pavimentação de vias urbanas.

Diz o Projeto que os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A, bem como no parágrafo único do artigo primeiro esta descrito que “o valor das operações de crédito estão condicionadas a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.

Desta forma, tem-se que cabe ao Legislativo votar a presente autorização para realização de operações de crédito, porém, cabe ao Executivo obedecer às normas legais pertinentes à matéria, o que esta estabelecido acima, sendo que pelo que esta descrito no Projeto entende-se que o Executivo tem ciência das limitações referentes a realização de operações de créditos no ultimo ano da legislatura, cabendo apenas a este observar as limitações impostas para o ultimo ano de mandato quando for firmar o contrato com a Agência de Fomento do Paraná.

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, visto que o mesmo estabelece que o Executivo ira obedecer as normas das Resoluções do Senado Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, não há nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 20 de junho de 2012.


José Francisco Hoffmann
Vereador


Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador


Acyr Hoffmann
Vereador

PARECER

Projeto de Lei nº 047/2012

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agencia de Fomento do Paraná S.A.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei numero 95 de 2011, de autoria do Executivo Municipal, a autorização para que o mesmo possa contratar com a Agencia de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para pavimentação de vias urbanas.

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

Diz o Projeto que para a realização desta operação de crédito serão observadas da Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e o que dispõe o normativo do Senado Federal.



Diante disso, tem-se que cabe ao Executivo observar as limitações para realizar operações de crédito no último ano de mandato, em especial as descritas na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos artigos 23 § 4º, 31 §3º, 38 IV "b" e 42.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei pode ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 21 de junho de 2012.



Jonathan Dittich Junior

OAB/PR 37.437